DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 362/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Considerando que foram protocolizados diversos pedidos de correção de leituras de consumo de água (Maria Luíza França Mistro, Eliandro Perpétuo Gabriel, Hermenegildo de Siqueira e Otacílo Seron);

- Considerando que, embora devidamente cientificado para prestar esclarecimentos, o servidor L. M. P. C., responsável pelas leituras, permaneceu inerte quanto à maioria das solicitações e a única justificativa apresentada não foi acolhida;

- Considerando que a falha na execução de seus afazeres, pelo referido servidor, teria prejudicado os munícipes por ele atendidos;

- Considerando que a conduta do servidor pode configurar, em tese, descumprimento dos deveres funcionais estampados no artigo 202, incisos III (“executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”), XI (“atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal”), estabelecido na Lei 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), sujeito às penas dispostas no artigo 208, da referida lei, aplicando-se o critério de dosimetria a que se refere ao previsto no art. 215 do mesmo diploma legal;

- Considerando, ainda, que de acordo com o relatório do Diretor de Saneamento, a suposta falha do servidor ocasionou prejuízos ao erário, mensurados em R$ 4.688,71, o que, em tese, atrairia seu dever de reparação na esteira do disposto no art. 205 da Lei 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã);

- Considerando que os fatos alegados encontram-se evidenciados nos documentos apresentados;

- Considerando o parecer jurídico favorável a abertura de procedimento administrativo, ante os indícios de autoria e materialidade das falhas funcionais imputadas ao servidor, RESOLVE:

- Fica INSTAURADO Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor L. M. P. C., para apuração do fato capitulado quanto ao descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 202, incisos III e XI, da Lei 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), conduta em tese tipificada como infração disciplinar sujeita às penas previstas no art. 208 da referida Lei Municipal, além do dever de reparação constante no art. 205 do mesmo diploma legal.

- O Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado será conduzido pela Comissão Processante nomeada nos termos da Portaria nº 031, de 29 de janeiro de 2020 (docs. Anexos);

- É fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão, a contar da citação dos servidores indiciados, admitida sua prorrogação por igual período.

- Registre-se, publique-se com a indicação somente das iniciais do nome do investigado e cumpra-se.